



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA nº 2050

Dispõe sobre autorização para recebimento pelo Município de imóveis a serem doados pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a receber em doação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, os imóveis a seguir descritos:

- a) Imóvel matrícula nº 17.058 - R. 4-17058, denominado: Área de Lazer 3 - "*Campo do Esporte Clube Estrela*";
- b) Imóvel matrícula nº 17.058, R. 4-17058 - denominado - "Antigo Hospital e Maternidade da F.P.V." e sua "Capela";
- c) Imóveis: matrícula nº 17.058, com 2.674,50 m², denominado - Área de Lazer 1- "Grêmio Duque de Caxias" e matrícula nº 17.058, com 2.916,75 m², denominado "Parque Infantil Felisbina Dias";
- d) Imóveis: matrícula nº 17.057, com 3.060,00 m² - denominado "Antigos Cine Estrela do Norte", "Grêmio General Carneiro"; e matrícula nº 17.058, com 969,15 m², denominado "Parque Infantil".

Artigo 2º. - Para concretização e recebimento dos imóveis acima descritos a Prefeitura Municipal de Piquete se obriga a fornecer apoio técnico à IMBEL, para retificação e elaboração de memorial descritivo das seguintes áreas:

I- Vila General Osório - quadras B, C, D, Vilas da Estrela, Usina e Aldeia e dos imóveis situados à Rua Antonio Alves de Abreu;

II- Apoio Técnico para desmembramento de elaboração de memorial descritivo de parcela da gleba de matrícula nº 17.057, para implantação de chácaras residenciais em terreno urbano.



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Após transferência definitiva dos imóveis para a Prefeitura Municipal de Piquete, a mesma deverá colocar uma placa, na entrada principal de acesso e em lugar visível, com dimensões mínimas de 50cm x 40cm, com os dizeres: "Doação da IMBEL ao Município de Piquete", constando a referida data.

Artigo 3º. - A transferência de cada imóvel, bem como a lavratura da correspondente escritura pública, se dará conforme cronograma de trabalho que constará de Termo de Doação a ser firmado entre as partes.

Artigo 4º. - os imóveis doados serão obrigatoriamente destinados para utilização pelo município, podendo ser eventualmente cedidos, por tempo determinado para atendimento de interesse público.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes do ato de doação, quando da lavratura das escrituras públicas, serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º. - Os encargos decorrentes do que a Prefeitura vier a assumir, com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 03 de abril de 2018.

ANA MARIA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 03 (três) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).

EDNALDO DA SILVA
Secretário Geral do Município